



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 3.122/2025 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.109/2011 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.109/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º São criados os seguintes empregos, regidos pela CLT e providos mediante processo seletivo público, destinados ao atendimento da Estratégia de Saúde da Família - ESF:

I - 07 (sete) empregos de Agente Comunitário de Saúde, com 40 (quarenta) horas semanais;

II - 01 (um) emprego de Agente de Combate às Endemias, com 40 (quarenta) horas semanais;

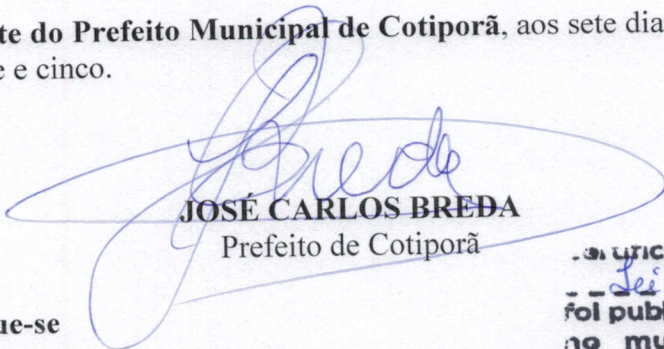
Parágrafo único. O vencimento básico do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias fica estabelecido em 02 (dois) salários mínimos nacionais, em consonância às disposições da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º. Os demais dispositivos da presente Lei e de seus Anexos permanecem inalterados e em pleno vigor.

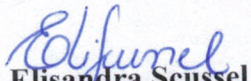
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, registrando efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

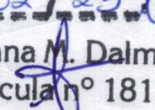

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Elisandra Scussel

Secretária Municipal de Administração

o único que este original do (a)
Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de *07/02/25*
22/02/25


Cassiana M. Dalmas
Matrícula nº 1817